



URK

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA DE CONJUNTO HABITACIONAL DEP. JOÃO PONTES, O CONJUNTO CONSTRUÍDO PELA
COHAB-CE NO BAIRRO CRUZEIRO, NA CIDADE DE MASSAPÊ-CE.

DESPACHO: em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.....
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

*Autógrafo
19.05.99
IOCE*

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0043/99
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 8/4/99 REC. POR



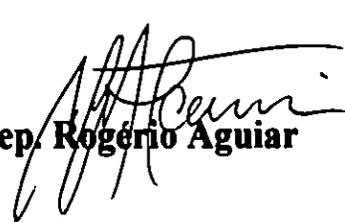
Denomina de "CONJUNTO HABITACIONAL DEP. JOÃO PONTES", o conjunto construído pela COHAB-CE no Bairro Cruzeiro, na cidade de MASSAPÊ-CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º- Fica denominado de "CONJUNTO HABITACIONAL DEPUTADO JOÃO PONTES", o conjunto habitacional construído pela COHAB-CE., no Bairro Cruzeiro, em Massapê, e inaugurado no dia 03 de abril de 1999.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE ABRIL DE 1999.


Dep. Rogério Aguiar

JUSTIFICATIVA

Justa homenagem a denominação de “ **CONJUNTO HABITACIONAL DEPUTADO JOÃO PONTES**” o conjunto inaugurado no dia 03 de abril de 1999, no bairro do Cruzeiro em Massapê.

João Pontes foi prefeito e Deputado Estadual representando Massapê, tendo se tornado desde jovem um dos líderes mais respeitados da região.

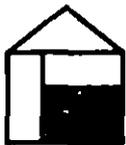
Comerciante e agropecuarista, procurou sempre lutar pelo engrandecimento e progresso de sua terra.

Grande defensor dos interesses dos mais humildes, **João Pontes** era pai dos Deputados **Vilmar Pontes(federal)**, **Aurimar Pontes**, **Pontes Neto**, do **Senador Oziris Pontes**, e avô do atual Senador e ex-Presidente da Assembleia, **Luiz Pontes**.

SALA DAS SESSÕES 08 DE ABRIL DE 1999



Deputado Rogério Aguiar



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ

COHAB - CEARÁ




Companhia de Habitação do Ceará

CONVÊNIO QUE ENTRE
CELEBRAM A COMPANHIA
DE HABITAÇÃO DO CEARÁ, COHAB-
CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MASSAPÉ, OBJETIVANDO A
URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÃO DE
UNIDADES HABITACIONAIS EM
REGIME DE MUTIRÃO NAQUELE
MUNICÍPIO. *21/40197*

Pelo presente instrumento particular, a
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ, COHAB-CEARÁ, Sociedade de Economia
Mista Estadual, criada pela Lei Estadual nº 9.557, de 14 de dezembro de 1971, inscrita
no CGC/MF sob o nº 07.121.536/0001-04, representada neste ato pelo Diretor
Presidente **JOSÉ MOREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo,
portador do CPF nº 030.643.873-91 e o Diretor Comercial e Administrativo **ANTONIO
SÉRGIO MONTENEGRO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, economista, CPF nº
091.236.603-68, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE** ou **COHAB-CEARÁ**
→ e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ-CE.**, pessoa jurídica de direito público,
representada neste ato pelo **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, doravante denominada
simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL**, resolvem celebrar o presente convênio, de
acordo com a inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do art. 25 da Lei nº
8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

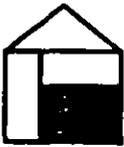
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO. Este convênio tem por finalidade estabelecer
ações conjuntas entre os partícipes, visando à construção e urbanização de 159
unidades habitacionais em regime de mutirão no Município de Massapé-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS. O recurso a ser investido no projeto é no
valor estimável de R\$ 359.564,65 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e
sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), oriundo do Programa HABITAR
BRASIL - OGU.

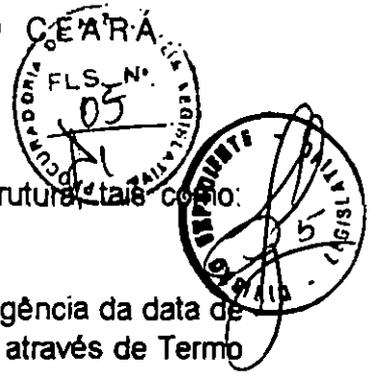
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES. As partes CONVENIENTES se
comprometem a fornecer o apoio necessário à execução deste Convênio, ficando as
atribuições específicas de cada uma assim definidas:

1- DA COHAB-CEARÁ

- 1.1- encarregada pela coordenação, orientação técnica e fiscalização das obras das 159
unidades habitacionais a serem construídas em regime de mutirão
- 1.2- parte da urbanização do projeto no que se refere a implantação de calçadas e meio-
fio.



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ
COHAB - CEARÁ



2- A Prefeitura Municipal ficará responsável pelas obras de infra-estrutura, tais como: abastecimento d'água, esgoto, energia elétrica e pavimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30 de novembro de 1997, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com interesse das partes Convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO. Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo, que torne formal ou material inexecutável, ou ainda por mútuo acordo das partes Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO. Para a solução de questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, os Convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

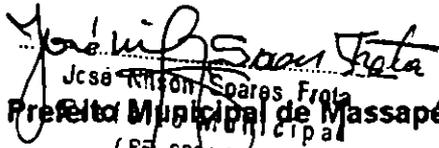
Fortaleza,

PELA COHAB-CEARÁ:

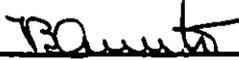

JOSE MOREIRA DE ANDRADE
Diretor Presidente


ANTONIO SÉRGIO NONTENEGRO CAVALCANTE
Diretor Comercial e Administrativo

PELA PREFEITURA:


José Wilson Soares Fogaça
Prefeito Municipal de Massapê
CPF: 030417193-04

TESTEMUNHAS:






Companhia de Habitação do Ceará



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

ANO LXIII - Nº 17.129 (Parte I)

FORTALEZA, 16 DE SETEMBRO DE 1997



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.619, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS DE TERRAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1967 e,

CONSIDERANDO as diretrizes da política habitacional do Estado, em consonância com o art. 23, IX da Constituição Federal, e o art. 15, IX da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, incluindo suas benfeitorias e servidões, o imóvel situado no Município de Messapá, neste Estado, conforme referido no artigo 2º.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º, fica situado no Município de Messapá CE, conforme descrição a seguir: Partindo do marco P1, ponto inicial do

perímetro, com coordenadas 1000 000E e 2000 000N, numa distância de 250 000m e azimute de 42 2209, chega-se à estação P2. Desta, com azimute 132 2209 e distância 250 000m chega-se à estação P3. Desta, com azimute 222 2209 e distância 250 000m chega-se à estação P4. Desta, com azimute 312 2209 e distância 250 000m chega-se ao marco P1, fechando-se, assim, todo o contorno do lote, totalizando-se um perímetro de 1000 000m, perfazendo uma área de 6 25000m, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE com terras do Sr. Otacílio Eduardo de Paula, AO ESTE com terras do Sr. Otacílio Eduardo de Paula, AO SUL com terras do Sr. Otacílio Eduardo de Paula e AO OESTE com terras do Sr. Otacílio Eduardo de Paula e do Sr. José Alves Pessas

Parágrafo único: As terras descritas no Artigo anterior, destinam-se à construção de unidades habitacionais em regime de mutirão, com recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU) e contrapartida do Estado do Ceará, através do Programa HABITAR BRASIL.

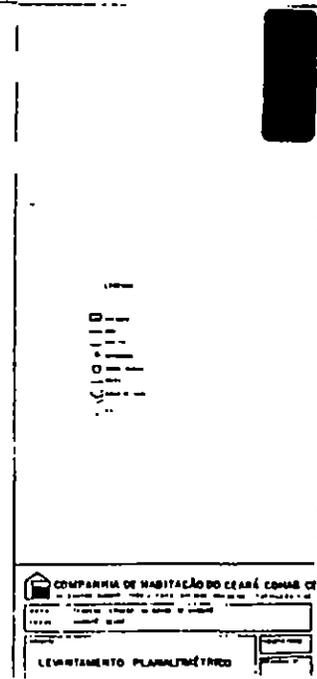
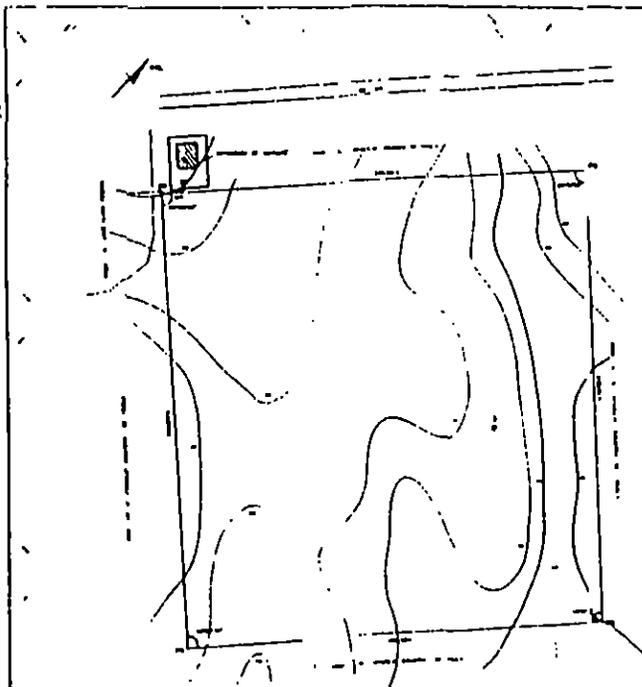
Art. 3º. Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB-CEARÁ autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação e desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr por conta do Governo do Estado do Ceará, através de recursos financeiros a serem repassados àquela Companhia pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 1997

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO
ADOLFO DE MARINHO PONTES
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 24.619, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997.



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB-CE
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

GOVERNADORIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar JOSÉ NELSON BESSA MAIA, Assessor Especial para Assuntos Internacionais, lotado no Gabinete do Governador, para viajar a SÃO PAULO (SP), no período de 12/09/97 a 13/09/97, em objeto de serviço, concedendo-lhe adiantamento a título de Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas de locomoção,

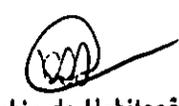
alimentação e estada, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 24.237, de 04 de outubro de 1996, e mais passagem aérea no trecho FORTALEZA / SÃO PAULO / FORTALEZA, no valor de R\$ 676,99 (seiscentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), devendo a despesa correr à conta da verba própria do Gabinete do Governador. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 1997. TASSO RIBEIRO JEREISSATI - GOVERNADOR DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR PAIJO SÉRGIO BESSA LINHARES, Secretário da Cultura e Despor-

to, a viajar à cidade de Guarimiranga, no período de 11 a 14 de setembro do ano em curso, para participar do Festival Nacional do Teatro de Guarimiranga, arbitrando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto nº 23.651, de 28 de março de 1996, alterado pelos Decretos nºs 23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 04 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Cultura e Desporto

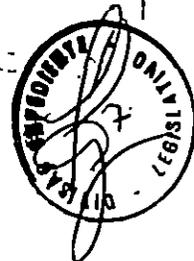
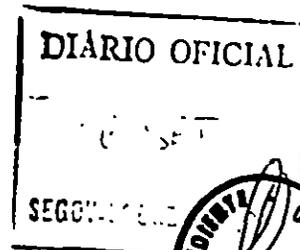
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 1997. TASSO RIBEIRO JEREISSATI - GOVERNADOR DO ESTADO.

Companhia de Habitação do Ceará





ESTADO DO CEARÁ



DECRETO Nº 24.619, DE 15 DE setembro DE 1997

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS DE TERRAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e,

CONSIDERANDO as diretrizes da política habitacional do Estado, em consonância com o art. 23, IX da Constituição Federal, e o art. 15, IX da Constituição Estadual,

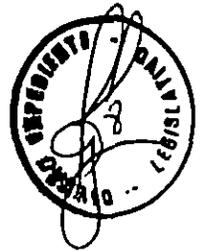
DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, incluindo suas benfeitorias e servidões, o imóvel situado no Município de Massapé, neste Estado, conforme referido no artigo 2º.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º, fica situado no Município de Massapé-CE, conforme descrição a seguir: Partindo do marco P1, ponto inicial do perímetro, com coordenadas 1000.000E e 2000.000N, numa distância de 250.000m e azimute de 42.2209, chega-se à estação P2. Desta, com azimute 132.2209 e distância 250.000m chega-se à estação P3. Desta, com azimute 222.2209 e distância 250.000m chega-se à estação P4. Desta, com azimute 312.2209 e distância 250.000m chega-se ao marco P1, fechando-se, assim, todo o contorno do lote, totalizando-se um perímetro de 1000.000m, perfazendo uma área de 6.2500ha, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com terras do Sr. Otacílio Eduardo de Paula; AO ESTE: com terras do Sr. Otacílio Eduardo de Paula; AO SUL: com terras do Sr. Otacílio Eduardo de Paula e AO OESTE: com terras do Sr. Otacílio Eduardo de Paula e do Sr. José Alves Pessoa.



ESTADO DO CEARÁ



Parágrafo único: As terras descritas no Artigo anterior, destinam-se à construção de unidades habitacionais em regime de mutirão, com recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU) e contrapartida do Estado do Ceará, através do Programa HABITAR BRASIL.

Art. 3º. Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB-CEARÁ autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr por conta do Governo do Estado do Ceará, através de recursos financeiros a serem repassados àquela Companhia pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 15 de setembro de 1997.

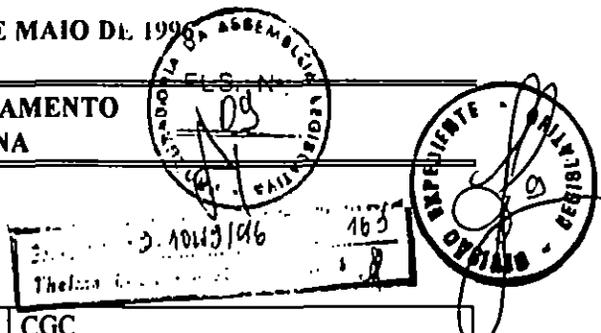
Governador do Estado do Ceará
TASSO RIBEIRO JERICÓ
Governador do Estado

ADOLFO DE MARINHO PONTES
Secretário de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

Companhia de Habitação do Ceará

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

PROGRAMA HABITAR-BRASIL
PLANO DE TRABALHO



- Dados Cadastrais do Agente Executor

| | | | |
|--|-----------------------|--------------------|--------------------|
| Nome | | CGC | |
| GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ | | 12.209.417/0001-48 | |
| Endereço | | | |
| CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA - SEPLAN 1º ANDAR | | | |
| Cidade | UF | CEP | DDD/Telefone |
| FORTALEZA | CE | 60.000-000 | (085) 274-1171 |
| Esfera Administrativa | | | |
| ESTADUAL | | | |
| Conta Corrente | Banco | Agência | Praça de Pagamento |
| | | | |
| Nome do Responsável | | CPF | |
| FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR | | 102.436.823-87 | |
| CI/Órgão Exp. | Cargo | Função | Matricula |
| 730.086 - SSP-CE | SECRETÁRIO DE GOVERNO | SECRETÁRIO DO SDU | 185.674 |
| Endereço | | | |
| RUA LEONARDO MOTA 1823 APTO 200 - FORTALEZA-CE | | | |

II - Outros Partícipes (quando for o caso)

| | | |
|-----------------------------|--------------------|-----------------------|
| Nome | CGC/CPF | Esfera Administrativa |
| CIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ | 07.121.536/0001-04 | ESTADUAL |
| Endereço | | CEP |
| AVENIDA SANTOS DUMONT, 1425 | | 60.150-160 |

III - Descrição do Projeto

| | |
|--|---|
| Modalidade | |
| 1 () Urbanização de Áreas Ocupadas por Sub-habitações | 2 (x) Urbanização de Áreas não Ocupadas, para assentamento ou reassentamento de famílias originárias de áreas de risco, irrecuperáveis ou com proibição legal para uso habitacional |
| Prazo de Execução | |
| Início | Término |
| ARR | 365 DIAS |

[Handwritten signature]

Justificativa do Objeto (contendo denominação da área de intervenção, endereço/localização, anexando croqui/fotos, bem como descrevendo todas as ações a serem desenvolvidas, sem quantificá-las):

A proposta de intervenção consiste no atendimento a 159 famílias desabrigadas, no município de Massapê, realizando serviços de terraplenagem, construção de 159 habitações em regime de mutirão, assim como, calçadas e esgotamento sanitário.

Os barracos de taipa ou de palha, deverão ser substituídos por casas de alvenaria, executadas em regime de mutirão.

Cada casa terá 36.00 m2 de área, composta por sala, quarto, cozinha e banheiro.

Justificativa da Proposição (contendo diagnóstico do problema abordando, no mínimo, as atuais condições de moradia, tempo de residência dos beneficiários no local, justificativa da(s) ação(ões) pleiteada(s), integração da presente proposta às outras ações, diretrizes gerais da intervenção, metas, meios para alcançá-las e benefícios esperados.)

O programa de mutirão habitacional tem como objetivo atender às famílias de baixa renda, até o máximo de 2 salários mínimos, priorizando aquelas assentadas em lixões, alagados, áreas de risco e outras.

No caso em questão, as famílias assoladas pela longa estiagem, migraram dos distritos e ocuparam três zonas da sede do município, conhecidas como rodagem, Vila Santo Antonio da Conquista e São João, construindo barracos de taipa ou palha ou obrigando-se em armazéns provisoriamente.

Desta formaram-se núcleos favelados, desprovidos de qualquer infra-estrutura básica, ou seja, água, esgoto, energia, etc., sendo comum o lançamento de dejetos a céu aberto, que associado ao acúmulo de lixo, contribuem para o aparecimento e proliferação de doenças entre as famílias.

A intervenção consistirá no preparo do terreno para a construção de 159 casas, em regime de mutirão, executando-se as obras de urbanização, necessárias ao conjunto.

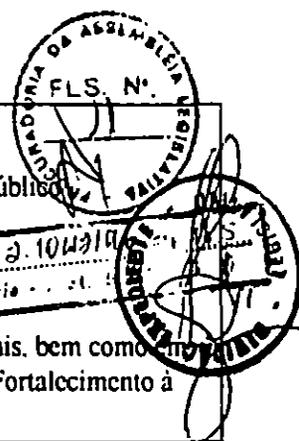
Assim sendo, a questão da moradia deverá ser priorizada dentro de uma concepção abrangente e integrada, de que a habitação é um espaço de convivência que extrapola a simples construção da casa própria.

A participação efetiva da comunidade dar-se-á em todas as etapas de execução do trabalho, objetivando viabilizar o programa e estimular o processo de organização comunitária.

Handwritten mark

Formações Complementares

- O Agente Executor já contratou outro(s) projeto(s) no âmbito do HABITAR-BRASIL
- O Agente Executor já contratou outro(s) projeto(s) na área de intervenção com recursos do Poder Público
- 3 Esta proposta prevê a participação da comunidade beneficiada nas várias fases do projeto
- 4 A proposta atende as diretrizes de preservação ambiental na área de intervenção e no seu entorno
- 5 A proposta apóia a viabilização de condições adequadas de habitação em assentamentos e vilas rurais, bem como em comunidades de pequenos agricultores que preencham os requisitos previstos no Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF do Ministério da Agricultura.



V - Caracterização da população a ser atendida

Dados obtidos no último Anuário Estatístico IBGE publicado:

1.1 População Total do Município: 23.689 habitantes

2 Dados da população beneficiada:

2.1 População alvo (beneficiária) da intervenção: 159 famílias

2.2 Renda média por família em salários mínimos: 1,5 sm

VI - Caracterização da área objeto da intervenção

1 Área incluída no Programa Comunidade Solidária

2 Área de emergência oficialmente reconhecida

3 Área de calamidade pública oficialmente reconhecida

4 Área localizada em zona rural

5 Área imprópria ou em situação de risco

| | | |
|--|---|---|
| 5.1 <input type="checkbox"/> Lixões | 5.2 <input checked="" type="checkbox"/> Favelas | 5.3 <input type="checkbox"/> Cortiços |
| 5.4 <input checked="" type="checkbox"/> Alagados | 5.5 <input type="checkbox"/> Doenças Endêmicas | 5.6 <input type="checkbox"/> Desmoraamentos |
| 5.7 <input type="checkbox"/> Erosões | 5.8 <input type="checkbox"/> Deslizamentos | 5.9 <input checked="" type="checkbox"/> Enchentes |
| 5.10 <input type="checkbox"/> Outras situações (especificar) : | | |

5.11 Número de Famílias em situação de risco: 159

5.12 Número de Famílias a serem remanejadas: 159

5.13 Número de Famílias que permanecerão na área e serão atendidas: 0

K

Infra-estrutura de que dispõe a população a ser beneficiada



Abastecimento de água

- 1 Existente (100%) 2 Inexistente 3 Em execução. Fonte de recursos: _____
4 Cobertura parcial _____ %

4.1 Número de famílias não atendidas por água, na área de intervenção 159 (descontadas aquelas a serem atendidas por projetos em execução)

4.2 Número de famílias a serem atendidas por esta proposta: 0

2) Esgotamento sanitário

- 1 Existente (100%) 2 Inexistente 3 Em execução. Fonte de recursos: _____
4 Cobertura parcial _____ %

4.1 Número de famílias não atendidas por esgotamento sanitário, na área de intervenção 159 (descontadas aquelas a serem atendidas por projetos em execução)

4.2 Número de famílias a serem atendidas por esta proposta: 0

3) Drenagem

- 1 Existente (100%) 2 Inexistente 3 Em execução. Fonte de recursos: _____
4 Cobertura parcial _____ %

4.1 Número de famílias carentes de drenagem, na área de intervenção 0 (descontadas aquelas a serem atendidas por projetos em execução)

4.2 Número de famílias a serem atendidas por esta proposta: 0

4) Pavimentação

- 1 Existente (100%) 2 Inexistente 3 Em execução. Fonte de recursos: _____
4 Cobertura parcial _____ %

4.1 Número de famílias carentes de pavimentação/sistema viário, na área de intervenção 159 (descontadas aquelas a serem atendidas por projetos em execução)

4.2 Número de famílias a serem atendidas por esta proposta: 159

5) Energia elétrica

- 1 Existente (100%) 2 Inexistente 3 Em execução. Fonte de recursos: _____
4 Cobertura parcial: _____ %

4.1 Número de famílias não atendidas por energia elétrica, na área de intervenção 159 (descontadas aquelas a serem atendidas por projetos em execução)

4.2 Número de famílias a serem atendidas por esta proposta: 0

6) Iluminação Pública

- 1 Existente (100%) 2 Inexistente 3 Em execução. Fonte de recursos: _____
4 Cobertura parcial _____ %

4.1 Número de famílias carentes de iluminação pública, na área de intervenção 159 (descontadas aquelas a serem atendidas por projetos em execução)

4.2 Número de famílias a serem atendidas por esta proposta: 0

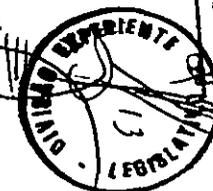
16

VIII - QUADRO RESUMO DO INVESTIMENTO

OBRA: MASSAPE

| ITEM | INVESTIMENTO TOTAL (R\$) | | CUSTO MÉDIO POR FAMÍLIA (R\$) |
|--|--------------------------|------------------|----------------------------------|
| | MPO | CONTRAPARTIDA | |
| 1 HABITAÇÕES | 211.770,40 | 23.530,04 | 1.539,08 |
| 1.1 Unidades habitacionais | 211.770,40 | 23.530,04 | 1.539,08 |
| 1.2 Unidades sanitárias | - | - | - |
| 1.3 Recuperação e melhorias habitacionais | - | - | - |
| 2 URBANIZAÇÃO E INFRA - ESTRUTURA | 111.837,79 | 12.426,43 | 699,72 |
| 2.1 Abastecimento d'água | - | - | - |
| 2.2 Esgotamento sanitário | 41.567,48 | 4.618,61 | 290,48 |
| 2.3 Drenagem | - | - | - |
| 2.4 Pavimentação / Obras viárias | 70.270,31 | 7.807,81 | 409,24 |
| 2.5 Energia Elétrica | - | - | - |
| 2.6 Iluminação pública | - | - | - |
| 2.7 Contenção e estabilização de encostas | - | - | - |
| 3 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS | - | - | - |
| 3.1 Centro de atividades integradas / comunitário | - | - | - |
| 3.2 Creche | - | - | - |
| 3.3 Quadra de esporte e/ou lazer | - | - | - |
| 4 AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO | - | - | - |
| 5 TERRENO | - | - | - |
| 6 PROJETOS | - | - | - |
| 7 CONTRAPARTIDA FINANCEIRA | - | - | - |
| TOTAL | 323.608,19 | 35.956,47 | 2.238,80 |

Comissão de Habitação do Ceará



BRIL. 1001.2.1092/96. Fl. 151
 Sistema Lema - Mat. 251.978-6

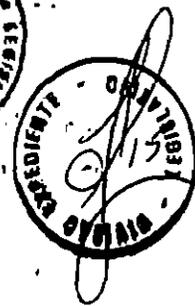
- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

JBRA: MASSAPE

| Natureza da Despesa | | Total | Concedente | Proponente |
|---------------------|--|-------|------------|------------|
| Código | Especificação | | | |
| 1005700313355 | Transferência à Estado / investimentos em habitação de Interesse Social em áreas urbanas | | | |
| | | | | |



FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR
 SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
 PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



REQUERIMENTO Nº 1
 MENSAGEM Nº 1
 PERÍODO 6º de 1º de 04/3/99
 VETO ADICIONAL À LEI Nº 1
 COMISSÃO ()
 LIDO NO DIA 15 DE ABRIL DA 95ª SESSÃO Ordinária
 PARA A SESSÃO ORDINÁRIA
 PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM PAUSA
 PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (Item V)
 PARA O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO REQUERIMENTO
 PARA O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA PRESIDÊNCIA
 PARA O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PLENÁRIO 13 DE 15 DE ABRIL DE 1999

PUBLICADO
 Em 09 de 7 de 19 99
Quaracium

De acordo com o art. 583
 R. Lutens encaminha-se
 à Justiça
 Em 15 de 4 de 1999
 PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

[Assinatura]
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 15/04/99

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
 Consultoria Técnico-Jurídica, para
 Elaboração do parecer
 Fortaleza, 02 de 4 de 99
[Assinatura]

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Procurador da Assembleia Legislativa

Encamine-se ao Dr. José Dickson
de Figueiredo Kavier
para análise e parecer.
Em 27/04/99
Hélio Parente Vasconcelos Filho
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO
Diretor
Consultoria Técnico-Jurídica

PARECER N.º L0085/99
PROJETO DE LEI N.º 43/99
AUTOR: DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR

Apresenta o Excelentíssimo Deputado Estadual Rogério Aguiar, Projeto de Lei nº43/99 que “ *Denomina de “CONJUNTO HABITACIONAL DEP. JOÃO PONTES” o conjunto construído pela COHAB-CE no Bairro Cruzeiro, na cidade de MASSAPÊ - CE.*”

Com base no ato normativo nº. 200/96, em seu art.1º-,V, a Procuradoria da Assembleia Legislativa, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar o Projeto de Lei ao redor de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade , passamos a dar o nosso parecer:

O nobre legislador ao apresentar o Projeto de Lei, visa homenagear o ex Deputado João Pontes, figura ilustre no município de Massapê. Foi eleito Deputado Estadual representando esse município, além de ter sido comerciante e agropecuarista, sempre visando o engrandecimento e o progresso de sua terra.

O objetivo do projeto, é regulamentado pela Carta Estadual no art. 20, inciso V, que estabelece o seguinte:

“Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

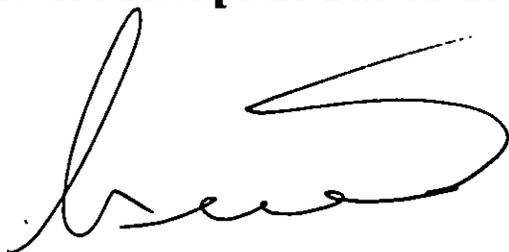
.....

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

O Projeto encontra-se em concordância com o texto Constitucional Estadual, pois está denominando o espaço público do Estado do Ceará (documentação anexa) com o nome de **DEPUTADO JOÃO PONTES**, pessoa já falecida, conforme afirma o Ilustre Deputado Rogério Aguiar na justificativa do Projeto de Lei acima referenciado .

No intuito de adequar o projeto em tela a boa técnica legislativa, “data venia”, sugerimos que o art. 1º do projeto de Lei em análise tenha a seguinte redação:

“Art. 1º- Passa a denominar-se Deputado João Pontes, o Conjunto Habitacional construído pela COHAB-CE., no município de Massapê no Bairro Cruzeiro.”

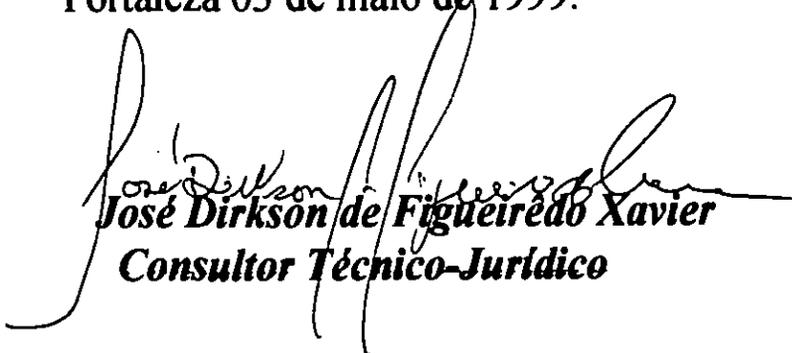


Pelo exposto, entendemos que o Projeto ora em análise, do ponto de vista constitucional e regimental não contém vícios.

Assim sendo, sugerimos aos Senhores Parlamentares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela admissibilidade do Projeto de Lei de n.º 43/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Rogério Aguiar.

É o parecer favorável. S.M.J.

Fortaleza 03 de maio de 1999.



José Dirkson de Figueiredo Xavier
Consultor Técnico-Jurídico

DESPACHO



REF. PROJETO DE LEI Nº 43/99

R.H.

De acordo com o parecer que repousa às fls. 16/18. À consideração superior.

Fortaleza, 3 de maio de 1999

Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Hélio Parente de Vasconcelos Filho
DIRETOR

Aprovo o parecer às fls. 16/18.

Parecer à CCJR.
10.5.99.

Fernando Oliveira

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



Projeto de Lei nº 43/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Lauro Nogueira
Comissão de Justiça, em 10 de maio de 1999

Lauro Nogueira
Presidente



PARECER

*Parecer Favorável ao projeto
nº 43/99, em conformidade com o
Parecer da Comissão de
Justiça do Ceará.*

*Sala dos Senhores
Apelido Fajidolativa Fortaleço,
10/05/99*

Dep. Lauro Nogueira

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 10 de maio de 1999

Lauro Nogueira
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 10 de maio de 1999

Lauro Nogueira
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 13 de maio de 99

[Handwritten Signature]
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 18 de maio de 99

[Handwritten Signature]
1º SECRETARIO

Sancionado. Publicado
COES Lei.
Em 31 / 05 / 99

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.806, de 31.05.99



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E UM

Denomina Conjunto Habitacional Dep. João Pontes o conjunto construído pela COHAB-CE, no Bairro Cruzeiro, na cidade de Massapê-CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Conjunto Habitacional Deputado João Pontes o conjunto habitacional construído pela COHAB-CE., no Bairro Cruzeiro, em Massapê, e inaugurado no dia 03 de abril de 1999.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de maio de 1999.

[Handwritten signatures on lines]

- DEP. WELINGTON LANDIM
- PRESIDENTE
- DEP. VASQUES LANDIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ SARTO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. MARCOS CALS
- 1º SECRETÁRIO
- DEP. CARLOMANO MARQUES
- 2º SECRETÁRIO
- DEP. ILÁRIO MARQUES
- 3º SECRETÁRIO
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
U. LEI No. 21 DE 19, 5, 99
Quarocian

LEI No. 12906 .31, 5, 99
PUBLICADO 1 6, 1, 99
Quarocian

ARQUIVO SF
DIV EXP LEGISLATIVO
= M 5 / 8 , 99
Quarocian